



Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI
FLS. 516 uf

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 24/2016.

*"TERMO DE CONTRATO PARA:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE SISTEMAS
INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SARAPUI, E DE OUTRO
LADO, A PESSOA JURÍDICA 4R
SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO":*

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.849.329-8, inscrito no CPF sob nº 124.914.518-08, residente e domiciliado na Avenida Dr. Júlio Holtz, 552, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.081.873/0001-90, com sede à Praça João Francisco Menezes, 154, Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz/SP, neste ato representada pelo Sr. Miguel Arcanjo França, portador do Rg: 15.494.953-X e do CPF: 044.448.658-57 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 16/2016, homologado em 04/08/2016, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**, conforme especificações constantes no ANEXO IV- MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **RS 189.600,00 (Cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

2.1.1. Sendo fixado o valor mensal de **RS 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178

M



Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI
FLS. 517uf

Estado de São Paulo

2.3. O pagamento estará efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

2.7. Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que a Administração Municipal venha adotar para os Contratos da espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Diretoria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 1825/2016 – Pregão Presencial nº 16/2016);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI
FLS. 518 up

Estado de São Paulo

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.05	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
10.122.0005.0005	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
3.3.90.35	Serviços de Consultoria
FICHA - 027	Recursos Municipais (fonte de receita 01)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI
FLS. 519uf

Estado de São Paulo

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Diretoria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Sarapuí, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUÍ
FLS. 520.4

Estado de São Paulo

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarapuí, 05 de Agosto de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA
MIGUEL ARCANJO FRANÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Marcos Vinícius Holtz
Assessor Técnico de Governo
RG nº 41.896.809-8

2. 
Nome Marcelo de Souza Barros
Assessor de Gabinete
CPF 113.317.308-05